



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 185/2026**

Processo Número: **6995/2026** | Data do Protocolo: 11/03/2026 17:19:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003600320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Campanha de Conscientização sobre a Peritonite Infecciosa Felina (PIF) no âmbito do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei institui a campanha de conscientização sobre a Peritonite Infecciosa Felina (PIF), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Artigo 2º - A campanha de conscientização sobre a PIF será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Divulgação sobre as formas de transmissão da PIF, que se dá principalmente pelo contato do gato com fezes de outros gatos infectados ou de mãe para filhote pela gestação e amamentação;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de peso e de apetite, febre, apatia e aumento de volume no abdômen;

III - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a manutenção da higiene no ambiente dos animais, principalmente em gatis ou locais com mais gatos;

IV - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamento antiviral a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença;

V - Estímulo ao acompanhamento constante da saúde dos gatos por veterinário, a fim de possibilitar a rápida identificação e aumentar as chances de tratamento da doença.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, especialmente em relação à organização e execução da campanha.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para





organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Desse modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a Peritonite Infecciosa Felina (PIF).

Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre a transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e possibilidade de tratamento, que por muito tempo não existiu de forma eficiente. Felizmente, a ciência e a medicina veterinária avançaram, de modo que, atualmente, as pesquisas demonstram resultados positivos com o uso de medicamentos antivirais.

A PIF é causada por uma mutação do coronavírus felino (FCoV) e pode se manifestar de forma úmida (com acúmulo de líquido no abdômen ou tórax) ou seca, atingindo órgãos como rins, fígado, olhos e sistema nervoso central. Por muitos anos, o tratamento era apenas paliativo, focado na redução dos sintomas. Atualmente, com os antivirais, passou a ser possível buscar a remissão clínica da enfermidade.

De acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), a chegada desse tipo de tratamento ao Brasil representa um avanço importante para a medicina veterinária felina, mas também exige responsabilidade por parte dos responsáveis pelos animais. A automedicação pode trazer riscos graves à saúde do gato, além de comprometer o sucesso da terapia (disponível em: <https://www.crmvrj.org.br/tratamento-para-pif-chegou-ao-brasil/>). Assim, ao perceber qualquer sintoma, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá diagnosticar e indicar o melhor tratamento para garantir qualidade de vida ao animal.

Portanto, é importante que o Poder Legislativo Estadual institua campanha de conscientização sobre a PIF como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

**Clarice Ganem - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003600350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 11/03/2026 17:16

Checksum: **85B40632293363ED2E5E91EE5B413E48F93971878A17BF5780AAFA1501C77B23**

